

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 874/04 DE 23 DE JUNHO DE 2.004.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA USUFRUIR ISENÇÃO DO IPTU.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU PROJETO LEGISLATIVO E ELE SANCIONA NA INTEGRA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar para até 30 de outubro de 2004 requerimento para dispensa do pagamento do IPTU (Imposto Precial Territorial e Urbano), de que se trata o artigo primeiro do Pecreto 157/2004 de 26 de Fevereiro de 2004

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3º- Revogam - se as Disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de John de 2004.

Prof. Antonio Transito Municipal

Resistrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ocretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700 FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 018/04 DE 14 DE JUNHO DE 2004

DO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 DE 09 DE JUNHO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei Legislativo N.º 002/2.004, QUE "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA USUFRUIR ISENÇÃO DO IPTU "PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar para até 30 de outubro de 2004 requerimento para dispensa do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano), de que se trata o artigo primeiro do Decreto 057/2004 de 26 de Fevereiro de 2004

Artigo 2 – Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3 – Revogam – se as Disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 09 de Junho de 2004.

A CACIII INII IA DO EOLOÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700 FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

André Luis Bacalá Ribeiro Presidente Cleudenide Ferreira de Freitas 1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 018/2.004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público.





CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, № 1700 FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Oficio PRES. n.º 241/04

Em, 22 de junho de 2004.

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei

Excelentíssimo Senhor:

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo <u>o Autógrafo de Lei nº 017/04 e 018/04</u>, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO

Presidente

Exmo. Senhor Professor Antô

Professor Antônio Arcanjo dos Santos

DD. Prefeito Municipal

Nesta.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO